



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.534, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a entidade constante da alínea “i” do inciso XI do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

XI –

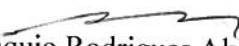
i) Associação das Marias Artesãs de Patos de Minas - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a anulação parcial da dotação orçamentária 02.11.03.13.391.0014.1095 – Paragens - Requalificação e Conservação do Patrimônio Ambiental Urbano, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte 100.0004 – Patrimônio Cultural-FUMPAC, ficha 1530, no valor de R\$ 4.200,00.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.11.03.13.391.0014.1095 – Paragens - Requalificação e Conservação do Patrimônio Ambiental Urbano, 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais, Fonte 100.0004 – Patrimônio Cultural - FUMPAC, ficha 3922, em igual importância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de outubro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal